



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Cezar Olímpio Zandoná – Prefeito Municipal, portador do RG nº. 3057333373, inscrito no CPF sob o nº. 567.769.420-72, residente e domiciliado, neste Município de São João da Urtiga - RS.

CONTRATADA: EMPRESA ANDERSON VOLPI EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 31.596.407/0001-57, com sede na Rua Dinarte da Costa nº 453, na cidade de Carazinho RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Anderson Volpi, maior, portador de CPF nº 049.278.949-59 e RG nº 4936131 – SC, residente e domiciliado à Rua Dinarte da Costa, nº 453, Bairro Sassi, na cidade de Carazinho RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo relacionados:

1	CADEIRA COM 3 LUGARES	UN	7,0000	630,0000	4.410,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA - UN	UN	3,0000	618,0000	1.854,00

Parágrafo Único - A desconformidade do objeto estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trina) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante), a contar da entrega do objeto licitado.



CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus direto e indireto, incluindo a garantia, referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João da Urtiga, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de São João da Urtiga, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 secretaria municipal da saúde e meio ambiente

08.02 Recursos do estado

2.036 manutenção das atividades com Recursos do estado

44.90.52 Equipamentos e material permanente (436)

Desdobramento da despesa 4799 (cadeiras)

Desdobramento da despesa 4635

03 secretaria da administração

03.01 secretaria da administração

1.066 Aquisição de equipamentos para a secretaria da administração

4.4.90.52 Equipamento e material permanente (32)



Desdobramento da despesa 4612

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 034/2021, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Sananduva – RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga, 10 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!